

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 da presente resolução)

Regulamento do Programa APOIAR.PT Açores Nov 2021 – Jan 2022

Artigo 1.º

Objetivo

O Programa APOIAR.PT Açores Nov 2021 – Jan 2022, doravante designado por Programa, é uma medida excecional, no contexto atual de pandemia COVID-19, com o objetivo de apoiar a liquidez das empresas dos Açores relativamente aos resultados obtidos no período compreendido entre 1 de novembro de 2021 e 31 de janeiro de 2022.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Programa, entende-se por:

- a) «Atividade económica da empresa», o código da atividade económica principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas, registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE);
- c) «Empresa», sociedades comerciais, empresários em nome individual com e sem contabilidade organizada e cooperativas, que exercem uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;
- d) «PME», empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;

e) «Microempresa», «Pequena empresa» e «Média empresa», PME definidas nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;

f) «Faturação», montante total de base tributável das faturas e documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Artigo 3.º

Tipologia e prioridades de investimento

A tipologia de investimento designada por «Programa APOIAR.PT Açores Nov 2021 – Jan 2022» enquadra-se na prioridade de investimento 13.1 «Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de Covid e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia», do objetivo específico 14.1.1 «Apoiar a sobrevivência e estabilização da atividade empresarial» do PO Açores 2020.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do presente Programa as micro, pequenas e médias empresas, com sede na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) identificada no Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso

1 – À data da candidatura, os beneficiários devem cumprir com as condições seguintes:

a) Estar legalmente constituído e em efetiva atividade a 1 de janeiro de 2020;

b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no Anexo I ao presente Regulamento, e encontrar-se em atividade;

c) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;

d) No caso das médias empresas, possuir capitais próprios positivos, à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade a partir de 1 de janeiro 2019, ou demonstrem evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital) validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;

e) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação em vigor, emitida pelo IAPMEI, I. P.;

f) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema *e-Fatura* de, pelo menos, 25 %, no período de 1 de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, face ao período de 1 de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 ou, no caso de empresas que iniciaram atividade após 1 de novembro de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema *e-Fatura* de, pelo menos, 25 %, no período de 1 de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;

g) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa determinada nos termos da alínea anterior;

h) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

i) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

2 – Na apresentação da candidatura, a comprovação das condições previstas nas alíneas c), d) e g) do número anterior faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra, sendo as restantes condições confirmadas através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.

3 – Para efeitos de comprovação da condição prevista nas alíneas b), f) e i) do n.º 1, o candidato, no momento de submissão da candidatura, deve remeter prova dos totais mensais de faturas registados no *e-Fatura* para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, bem como autorizar a consulta da informação relativa à situação tributária e da informação cadastral relativa à atividade.

Artigo 6.º

Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

1 – As candidaturas ao presente Programa são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020, em <https://balcao.portugal2020.pt>.

2 – As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos no presente Regulamento.

3 – As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso referidos no número anterior, são selecionadas considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas.

4 – As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

5 – A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação, eletronicamente, através do acesso do Balcão 2020.

6 – A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da decisão.

Artigo 7.º

Montante e forma de apoio

1 – Os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.

2 – O montante do apoio a atribuir corresponde a 20 % da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º, com o limite máximo de € 5.000,00 para microempresas, € 20.000,00 para pequenas empresas e € 50.000,00 para médias empresas.

3 – No caso das micro e pequenas empresas que declarem, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º, uma diminuição da faturação superior a 50%, o montante do apoio a atribuir corresponde a 40% da diminuição da faturação da empresa, com o limite máximo de € 12.000,00 para microempresas e de € 48.000,00 para pequenas empresas.

4 – O apoio é concedido após decisão da Comissão Europeia que considere este Programa compatível com a alínea b), do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Artigo 8.º

Pagamento do apoio

O apoio a atribuir ao abrigo do presente Regulamento é processado um único pagamento no montante equivalente à totalidade do incentivo aprovado.

Artigo 9.º

Período de candidaturas

As candidaturas ao presente Programa são submetidas até 30 de abril de 2022.

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

No âmbito do presente Programa, desde a data de candidatura até 31 de julho de 2022, o beneficiário não pode:

- a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Cessar a atividade.

Artigo 11.º

Acompanhamento e controlo

No âmbito das atividades a desenvolver ao abrigo do presente Programa, podem ser efetuadas auditorias, por amostragem aos beneficiários, bem como outras ações que visem confirmar o cumprimento da legislação aplicável e a realização dos objetivos prosseguidos com os apoios junto dos beneficiários.

Artigo 12.º

Entidade gestora

A entidade gestora do Programa é a Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à competitividade (DRAIC), com morada, para efeitos de correspondência inerentes ao presente Programa, na Rua de São João, n.º 55, 9500-107 Ponta delgada, telefone 296309100, *email* draic@azores.gov.pt.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 – O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no contrato de atribuição do apoio atribuído ao abrigo do presente Programa, nomeadamente, a prestação de informações falsas, da regularização da situação perante Administração Fiscal ou da Segurança Social, bem como a não prestação atempada de informações solicitadas, determina a revogação do apoio e a reposição dos montantes entretanto recebidos.

2 – A recuperação referida no número anterior, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos e condições previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14.º

Enquadramento europeu de Auxílios de Estado

O presente regulamento respeita o regime de auxílios de Estado, ao abrigo da Comunicação intitulada «Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19», secção 3.1 “Montantes limitados de auxílio» - Comunicação da Comissão C(2020) 1863, de 19 de março de 2020, e das respetivas alterações C(2020) 2215, de 3 de abril de 2020, C(2020) 3156, de 8 de maio de 2020, C(2020) 4509, de 29 de junho de 2020, C(2020) 7127, de 13 de

outubro de 2020, C(2021) 564, de 28 de janeiro de 2021, e C(2021) 8442, de 18 de novembro de 2021.

Artigo 15.º

Cumulação de auxílios

Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Programa podem ser acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

Artigo 16.º

Montante global do Programa

O montante global do Programa corresponde a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), sendo o montante a atribuir em função da ordem de entrada das candidaturas ao presente Programa.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º do presente Regulamento)

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis

1071: Panificação e pastelaria.

11013: Produção de licores e de outras bebidas destiladas.

13302: Estampagem.

13991: Fabricação de bordados.

13992: Fabricação de rendas.

16292: Fabricação de obras de cestaria e de espartaria.

181: Impressão e atividades dos serviços relacionados com a impressão.

2051: Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia.

23411: Olaria de barro.

45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.

46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria;

46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos;

46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo.

47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;

47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

493: Outros transportes terrestres de passageiros.

50102: Transportes costeiros e locais de passageiros.

55: Alojamento.

56: Restauração e similares.

581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações.

59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.

60: Atividades de rádio e de televisão.

69: Atividades jurídicas e de contabilidade.

73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.

741: Atividades de design.

742: Atividades fotográficas.

77: Atividades de aluguer.

79: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.

81291: Atividades de desinfecção, desratização e similares.

823: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

855: Outras atividades educativas.

856: Atividades de serviços de apoio à educação.

86230: Atividades de medicina dentária e odontologia.

86905: Atividades termais.

90: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.

91: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.

93: Atividades desportivas, de diversão e recreativas.

95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.

96: Outras atividades de serviços pessoais.